

Processo nº 2090.01.0010056/2025-53

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2025.

Procedência: Despacho nº 271/2025/FEAM/URA SM - CAT

Assunto: Arquivamento do processo administrativo SLA nº 23808/2025

**DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**  
**PA SLA Nº 23808/2025**

O empreendimento **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, inscrito no CNPJ nº 18.241.778/0001-58, solicitou a ampliação de suas atividades abrangendo a operação de unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos provenientes de resíduos sólidos urbanos (**E-03-07-9**), aterro de resíduos da construção civil classe “A”, exceto aquele destinado à terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação (**F-05-18-0**), e estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (**E-03-07-8**). O empreendimento está localizado na zona urbana de São João Batista do Glória/MG nas coordenadas geográficas **20° 37' 24" S** de latitude e **46° 31' 24" W** de longitude. Atualmente, o empreendimento possui a **Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS nº 4908)**, emitida em **03/12/2020**, que autoriza a sua operação nas seguintes atividades: **unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos (E-03-07-9)**, com capacidade de **5 toneladas por dia**, e **aterro de resíduos da construção civil (classe “A”)**, exceto aqueles destinados à terraplanagem em empreendimentos ou atividades com regularização ambiental, ou para nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação (**F-05-18-0**), com capacidade de **5 m³ por dia**.

Em **11 de julho de 2025**, foi formalizado junto a URA Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº **23808/2025**, tendo o mesmo solicitado Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência de critério locacional.

Foi informado que o empreendimento apresentou Plano de Gestão demonstrando que o município possui estrutura para gestão de resíduos sólidos, com equipe formada por servidores e membros da Associação de Catadores que atuam na Usina de Triagem e Compostagem (UTC). A usina conta com **sete associados**, **dois funcionários administrativos** e opera **8 horas diárias**. A Prefeitura de São João Batista do Glória/MG emitiu certidão atestando a regularidade da ampliação para incluir o transbordo de resíduos sólidos urbanos (**0,093 t/dia**), sem aumento da ADA, dentro da área já licenciada, com capacidade de **30 m³**. Também foi apontada a geração de cerca de **70 toneladas mensais** de resíduos sólidos, destinados a um aterro controlado que abriga a UTC e um Bota-Fora. O aterro possui células de disposição diária e valas sanitárias, enquanto o Bota-Fora, com área de **1.500 m²**, recebe resíduos da construção civil e volumosos.



De acordo com o RAS, foi apresentado que os resíduos urbanos são tratados na UTC, com falhas na destinação de resíduos de saúde, animais mortos e logística reversa limitada, além de manejo inadequado de óleos e bota-fora não licenciado para RCD. A coleta e destinação variam conforme o tipo de resíduo. O município possui sistema de esgotamento sanitário em implantação, drenagem pluvial a ser reavaliada e abastecimento de água pelo SAAE, atendendo cerca de **2.417 residências**. O empreendimento não realiza consumo nem recirculação de água.

Foi apresentada a certidão de uso e ocupação do solo expedida pela Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória datada em **07/07/2025**.

O auto de fiscalização nº **510127/2025**, de **26/08/2025**, estabeleceu diversas condicionantes para a atividade F-05-18-0 – Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição, incluindo a execução do Programa de Automonitoramento, apresentação de projetos e relatórios técnicos e fotográficos sobre a drenagem de RCC, isolamento e sinalização da área, umectação das vias e formalização de aterro sanitário ou PRAD. Os prazos definidos visavam comprovar a adoção de medidas de controle ambiental adequadas. De acordo com a análise de cumprimento, nenhuma das condicionantes foi atendida. Além disso, foi lavrado o auto de infração nº **709589/2025**, de **28/08/2025**, por descumprimento ou cumprimento fora do prazo de condicionantes aprovadas nas licenças ambientais, incluindo planos de controle ambiental, medidas mitigadoras e monitoramento, configurando descumprimento de determinação ou deliberação normativa do COPAM.

Em **19 de agosto de 2025**, foram encaminhas ao empreendimento **São João Batista do Glória/MG** solicitações de Informações Complementares (ICs), por meio do SLA, referentes aos identificadores nº **212289, 212290, 212279, 212280 e 212291**. O empreendimento respondeu dentro do prazo estabelecido, que se encerrou em **08/10/2025**. Ressalta-se que, durante o período entre o envio das solicitações e o término do prazo, foi requerido pedido de prorrogação tanto via SLA quanto via SEI, e em **06/10/2025** foram apresentadas as informações complementares solicitadas. No entanto, a análise técnica concluiu que as informações encaminhadas foram insuficientes para atender integralmente às respostas das ICs apresentadas.

Verificou-se que o empreendimento apresentou informações complementares sobre a gestão e destinação de resíduos do **MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, contudo, tais informações não atendem de forma completa às ICs solicitadas. Não foram comprovadas a capacidade técnica e legal da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) para o recebimento e destinação de resíduos oleosos, nem apresentados documentos que garantam a destinação correta dos resíduos de grandes geradores ou que comprovem a responsabilidade técnica e o cumprimento das normas para os resíduos de serviços de

saúde. Além disso, faltam dados e informações técnicas sobre a capacidade operacional da UTC, o tratamento dos resíduos, as valas sanitárias e as estruturas de impermeabilização, o que compromete a análise técnica do processo.

A seguir, transcreve-se *ipsis litteris* a solicitação de Informações Complementares - IC's:

1- Considerando o cenário apresentado sobre a gestão de resíduos oleosos no município de São João Batista do Glória, que destaca seu alto potencial poluidor e a destinação parcial desses resíduos por grande e pequenos geradores, solicita-se a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica e legal da UTC para o recebimento, controle e destinação adequada desses resíduos. Comprovação da Infraestrutura da UTC para o manejo adequado desses resíduos como piso impermeável, sistema de contenção de vazamentos, drenagem pluvial controlada;

2- Considerando que a informação de que os óleos lubrificantes oriundos de grandes geradores são encaminhados a empresas licenciadas como Lubrasil e a Pró ambiental, solicita-se a apresentação de documentação que comprove a destinação final adequada desses resíduos oleosos, tais como: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTRs); Notas fiscais referentes à destinação dos resíduos; Cópias de contratos ou comprovantes de vínculo com as empresas licenciadas mencionadas (Lubrasil e Pró Ambiental);

3- Considerando que o município de São João Batista do Glória realiza a coleta dos resíduos de serviços de saúde em estabelecimento público e privado, com armazenamento temporário no Hospital Municipal Dona Chiquita, e que a empresa Serquip, realiza a coleta quinzenal e a incineração térmica desses resíduos assegurando a destruição de microrganismos e a descaracterização físico-química conforme as normas CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004, solicita-se a apresentação das seguintes informações: Documento que comprove a responsabilidade da empresa Serquip Tratamento de Resíduos pela coleta, transporte e incineração dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS); Manifesto de Transporte de Resíduos (MTRs) que comprovem o envio periódico dos resíduos do Hospital Municipal Dona Chiquita até a unidade de tratamento em Montes Claros/MG; Comprovantes de incineração dos resíduos (como certificados ou relatórios de destruição), assegurando que o processo atende às exigências da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 306/2004.

4- No RAS, foi identificado como principal impacto ambiental a geração de cerca de 70 toneladas mensais de resíduos sólidos, destinados a um aterro controlado que inclui uma Usina de Triagem e Compostagem (UTC) e um bota-fora próximo. O aterro possui células de disposição diária, vala sanitária e vala para resíduos de serviços de saúde. Diante disso, solicita-se a apresentação de: Apresentar relatório fotográfico que comprove a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos; Apresentar informações sobre o tratamento dos resíduos de serviços de saúde (autoclave, incineração); Apresentar detalhamento da Usina e Triagem e Compostagem (UTC), incluindo capacidade, infraestrutura e funcionamento; Apresentar descrição das estruturas do aterro (células de disposição, vala sanitária e vala para RSS); Apresentar medidas mitigadoras adotadas para controle dos impactos ambientais.

Considerando que o responsável técnico não forneceu respostas suficientemente completas às informações solicitadas acima, de acordo com o **Decreto Estadual nº 47.383/2018** em seu **Art. 33º, Inciso II**, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUEVAMENTO** o Processo Administrativo de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS** via SLA nº 23808/2025 do empreendimento **MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA** , situado no município de São João Batista do Glória – MG.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 28/10/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 28/10/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124432650** e o código CRC **6076A0E3**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0010056/2025-53

SEI nº 124432650